



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 09/2015

13 DE MAIO DE 2015

(Estende aos Secretrios Municipais, a concesso de reviso geral anual feita aos servidores municipais, prevista na Lei Complementar n 127/2015 e d outras providncias).

A Mesa Diretora da Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso das atribuies que lhe so conferidas por Lei;

APROVA:

Art. 1. Estende aos Secretrios Municipais, a reviso geral anual de que trata o art. 37, X da Constituio Federal de 1988, concedida aos servidores municipais nos termos da Lei Complementar n 127, de 12 de maio de 2015.

Art. 2. Fica definido, nos termos do art. 5 da Lei n 1.616, de 09 de janeiro de 2012, em 7,7018% o percentual a ser aplicado sobre os subsdios dos agentes polticos de que trata o art. 1 desta Lei, ndice apurado de acordo com a variao do IPCA/IBGE (ndice Nacional de Preos ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica), referente ao perodo compreendido entre os meses de fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015.

Art. 3. As despesas decorrentes da execuo da presente Lei correro a conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.

Art. 4. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a 1 de maio de 2015, revogadas as disposies em contrrio.

Guar/SP., 13 de maio de 2015.

Ana Maria Figueiredo Cruz
Presidente

Vinicius Magno Filgueira
1 Secretrio

ngela Aparecida Paulino Soares
2 Secretria



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Mensagem ao Projeto de Lei n 09/2015 - CM

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Cmara Municipal, utilizando das prerrogativas definidas na Lei Orgnica do Municpio e no Regimento Interno desta Casa, apresenta  deliberao, discusso e votao o presente Projeto de Lei, que versa sobre a extenso para os Secretrios Municipais, a reviso geral anual concedida aos servidores municipais por meio da Lei Complementar n 127/2015.

O inciso X do art. 37 da Constituio Federal dispo:

“Art. 37. Omissis

(...)

X – a remunerao dos servidores pblicos e o subsdio de que trata o  4 do art. 39 somente podero ser fixados ou alterados por Lei especfica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada reviso geral anual sempre na mesma data e sem distino dendices.”

Portanto, ao conceder reviso geral anual a ser aplicada nos vencimentos dos servidores pblicos municipais, este benefcio deve estender-se aos agentes polticos, nos termos do que estabelece o inciso X do art. 37 da Constituio Federal de 1988.

Como o dispositivo constitucional supracitado faz meno ao fato de que a reviso deve se dar *“sempre na mesma data e sem distino dendices”*, o Projeto de Lei em questo prev a retroatividade dos efeitos da Lei a 1 de maio de 2015, assim como ficou previsto na Lei Complementar n 127/2015.

Certos de podermos contar com o apoio de todos para a aprovao da presente proposio, reiteramos aos Senhores Vereadores votos de estima e apreo.

Atenciosamente,

Ana Maria Figueiredo Cruz
Presidente

Vinicius Magno Filgueira
1 Secretrio

ngela Aparecida Paulino Soares
2 Secretria